PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003, DE 2015

Regulamenta o livre acesso dos Vereadores às repartições e instalações públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Votorantim terão livre acesso às repartições e instalações públicas municipais, aos seus documentos e às suas informações, no exercício de sua função fiscalizadora, em conformidade com o disposto no artigo 20, inciso X da Lei Orgânica do Município de Votorantim.

Parágrafo único. O livre acesso mencionado no *caput* só será exercido pelos Vereadores, desde que, portem crachá de identificação fornecido pela Câmara Municipal de Votorantim, em letras legíveis, contendo o nome ou apelido do referido Parlamentar e a inscrição "Vereador".

Art. 2° Todos os órgãos da Administração Direta ou Indireta, de fundações ou empresas de economia mista com participação acionária majoritária da Municipalidade deverão permitir o livre acesso estabelecido no art. 1° desta Lei, sob pena de apuração das responsabilidades administrativas em caso de descumprimento.

Parágrafo único. O livre acesso dar-se-á mediante a comunicação prévia ao servidor ou à autoridade responsável pela repartição ou instalação a ser visitada.

Art. 3° O livre acesso por parte dos Vereadores, às repartições e instalações públicas municipais, aos documentos e informações não desonera o Poder Executivo Municipal de prestar as devidas informações, quando do encaminhamento de solicitações pela Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da mesma.

Art. 4° As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 11 de março de 2015.

ALESSANDRO BAEZA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Todos os munícipes têm direito e garantia ao acesso à informação, bem como à qualidade no cumprimento dos serviços públicos. Com efeito, é de suma importância que o Vereador, como respectivo representante do povo, obrigatoriamente exerça a função de fiscalizar administrativamente o Executivo, para a certeza de que todos os serviços públicos estão sendo bem conduzidos.

Vale lembrar que, este Projeto de Lei está estritamente unido ao exercício diário da função de um Vereador, de modo a garantir em forma expressa e explícita, em todas as repartições públicas, a obrigação de fiscalizar o Executivo, seja em qualquer área ou necessidade da comunidade, tais como: educação, saúde, lazer, cultura, obras e infraestrutura.

Na verdade, o objetivo desta proposição é representar significativa melhoria e, principalmente, respeito ao exercício da Vereança, que, de imediato, será projetado em resultados na melhoria da qualidade dos serviços públicos e transparência à população votorantinense, de modo a reforçar, ainda mais, os princípios basilares da Administração Pública que pregam pela fiscalização, limpidez e controle social.

Considerando tais razões, submetemos aos Nobres Pares, para análise, o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e eventualmente aprimorado de forma a alcançar a plenitude de seus objetivos.

ALESSANDRO BAEZA SILVA
Vereador